



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2809, de 2020)

Inclua-se parágrafo único ao art. 3º do PL nº 2.809 de 2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A suspensão prevista no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, e prorrogada pelo caput deste artigo, é garantida também às **organizações sociais de saúde**, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu a obrigatoriedade de manutenção das metas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto, o texto legal incorreu em omissão, por **não ter incluído explicitamente as Organizações Sociais de Saúde (OSS)**, que também atuam na saúde pública com base em metas qualitativas e quantitativas contratualizadas com o poder público.

No ano de 2020 tive a honra de relatar o PL 4384/2020, que foi aprovado e encontra-se pendente de deliberação na Câmara dos Deputados. A versão aprovada, nos termos do substitutivo, inclui explicitamente as Organizações Sociais de Saúde (OSS), entre as entidades beneficiadas com essa medida.

A presente emenda presta-se a sanar tal omissão em relação às Organizações Sociais de Saúde (OSS).

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21756.43283-57